*PROCESSO TC 21447/20*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Adil Carlos Pimentel
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01543/21**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Adil Carlos Pimentel.
   2.2. Cargo: Médico.
   2.3. Matrícula: 17.287-1.
   2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 329/2020):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.
   3.3. Data do ato: 27 de novembro de 2020.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de novembro de 2020.
   3.5. Valor: R$7.672,46.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

*PROCESSO TC 21447/20*

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21447/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADIL CARLOS PIMENTEL, matrícula 17.287-1, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 329/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 171 e 173).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 14 de setembro de 2021.

Assinado 14 de Setembro de 2021 às 19:32




**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31




**Marcílio Toscano Franca Filho**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO